ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA JULGAMENTO PROPOSTAS COMERCIAIS DO PROCESSO SA/DL - Nº 94/2.018.

Às catorze horas do dia vinte de novembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Monte Alto, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº l.390, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para o prosseguimento dos trabalhos pertinentes à Tomada de Preços nº 11/2.018, com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas: Carol Construtora Ltda. EPP, Vilhena Construções Eireli, DDM Construtora e Empreendimento Ltda. EPP e Construtora Mosaico Barretos Ltda EPP, habilitadas no julgamento da primeira fase do certame, levado a efeito no último dia 30 de outubro de 2.018. Sob a presidência do senhor José Francisco Giancotti, compareceram à reunião os senhores: Adair Teixeira e Antônio Aparecido Ferreira Frasão, membros da Comissão constituída pela Portaria nº 9.011, de 11 de maio de 2.018 e Antônio Claudio da Costa Victório, este na condição de secretário. Havendo quórum suficiente e sem a presença dos representantes das empresas licitantes, o Presidente declarou aberta a sessão e autorizou a abertura dos envelopes de proposta que, se achavam intactos e lacrados. Depois de rubricado pelos presentes, as propostas neles encontradas foram examinadas, cujo conteúdo e formalidade atendiam os requisitos editalícios. Em ato continuo a Comissão não encontrou dificuldades para reconhecer as proposta em condições de prosseguirem na licitação, conduzindo-as, portanto, para a fase final do julgamento. Examinando mais detalhadamente as propostas, relativamente à cotação apresentada, verificou-se os seguintes preços: Carol Construtora Ltda. EPP, valor total de R$ 44.654,19 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);
Vilhena Construções Eireli, valor total de R$ 48.487,63 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos); DDM Construtora e Empreendimento Ltda. EPP, valor total de R$ 49.516,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais); e, Construtora Mosaico Barretos Ltda EPP, valor total de R$ 49.521,38 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos). Feito o cotejamento de preços entre elas apurou-se que a empresa Carol Construtora Ltda. EPP ofertou o menor preço total para o objeto licitado. A Comissão julgadora após ampla conferência dos valores discriminados na proposta de menor

preço elegeu a empresa Carol Construtora Ltda. EPP como vencedora do certame, com a ressalva de que a empresa deverá ser notificada para que apresente justificativa acerca do componente CPMF em sua planilha de B.D.I., uma vez que o referido tributo foi extinto em 2.007. O senhor presidente declarou encerrada a sessão pública não sem antes determinar ao secretário, que registrasse detalhadamente os trabalhos realizados, encartasse nos autos do processo todas as propostas examinadas e providenciasse a divulgação do resultado.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA VICTÓRIO
SECRETÁRIO

JOSÉ FRANCISCO GIANCOTTI
PRESIDENTE

ADAIR TEIXEIRA
MEMBRO

ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA FRASÃO
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇOES

Processo: SA/DL nº 94/2.018.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para obras de reforma da UBS Dr. Jose Jesus Victório Rodrigues, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS nº 11/2.018,** que após julgamento das propostas da empresa habilitadas no certame, **Resolveu**:

Classificar as propostas das empresas: Carol Construtora Ltda. EPP, Vilhena Construções Eireli, DDM Construtora e Empreendimento Ltda. EPP e Construtora Mosaico Barretos Ltda EPP**,** pela regularidade formal dos requisitos exigidos no Edital pertinente.

Eleger vencedora do certame a proposta da empresa Carol Construtora Ltda. EPP, valor total de R$ 44.654,19 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

Oferecer na forma da lei, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente decisão, para a interposição de eventuais recursos administrativos e neste mesmo prazo fica franqueado aos licitantes vistas ao processo.

Publique-se.

Monte Alto/SP, 20 de novembro de 2.018.

JOSÉ FRANCISCO GIANCOTTI
Presidente